

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 83

Poder Executivo

Recife, 13 de maio de 2025

## AGENCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO- ADAGRO

**PORTARIA ADAGRO Nº 037, DE 13/05/2025.** Art. 1º Ficam estabelecidas as condições relativas à identificação com o selo holográfico do Queijo Coalho Artesanal produzido no Estado de Pernambuco. Art. 2º - Esta Portaria será publicada na íntegra no sítio eletrônico da ADAGRO, e entra em vigor em 12 meses a partir da data de sua publicação. Vania Lucia de Assis Santana, Diretora – Presidente.

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 83

Poder Executivo

Recife, 13 de maio de 2025



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=4M2AIH0OG0-EQY9093LJ8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
4M2AIH0OG0-EQY9093LJ8-P2TH9ZW2VI





Agência de Defesa e Fiscalização  
Agropecuária do Estado  
de Pernambuco

**PORTARIA ADAGRO Nº 037, DE 12/05/2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aposição do selo holográfico nas embalagens do Queijo Coalho Artesanal produzido no Estado de Pernambuco.

A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DA ESTADO DE PERNAMBUCO - ADAGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições relativas à identificação com o selo holográfico do Queijo Coalho Artesanal produzido no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria se aplica aos estabelecimentos que produzem Queijo Coalho Artesanal.

Art. 3º Para os efeitos desta portaria, são adotados os seguintes conceitos:

I - Rótulo ou rotulagem - toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descriptiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação;

II - Embalagem - é o artigo que está em contato direto com alimentos, destinado a contê-los, desde a sua fabricação até a sua entrega ao consumidor, com a finalidade de protegê-los de agentes externos, de alterações e de contaminações, assim como de adulterações.

Art. 4º Fica obrigatória a aposição de selo sanitário na embalagem primária do Queijo Coalho Artesanal produzido no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Serão disciplinados as características, as especificações técnicas, a forma de utilização e os demais requisitos do selo referido neste artigo, bem como outras obrigações acessórias relacionadas com a sua exigência, através do site da Agência.

Art. 5º Para efeito da aquisição, bem como da aposição do selo sanitário de que trata o art. 3º, a empresa deve estar registrada na ADAGRO.

Art. 6º O selo sanitário deverá possuir numeração sequencial alfanumérica, marca comercial do produtor, mecanismos de segurança que dificultem a remoção após aplicação, sistema de rastreabilidade embarcado com garantia de origem, além de ser resistente à umidade, ao calor e à luz, em conformidade com a legislação e tratados internacionais relativos ao meio ambiente e à proteção da saúde.

Parágrafo único. A empresa responsável pela impressão e comercialização do selo sanitário deverá:

I - Submeter à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO o modelo a ser implantado, para análise e aprovação;

II - Prestar informações pertinentes ao tema, quando solicitadas;

III - Disponibilizar um sistema web com permissão de acesso para os fabricantes, órgãos e entidades de controle, contendo funcionalidades específicas para a solicitação e aprovação dos pedidos; e

IV - Disponibilizar relatórios para a gestão gerencial.

Art. 7º A empresa responsável pela impressão e comercialização do selo sanitário previsto no art. 3º submeterá a ADAGRO, para análise e aprovação, o modelo a ser implantado, bem como prestará informações relativas às empresas, quando solicitadas.

Art. 8º As embalagens que estejam em contato direto com o Queijo Coalho Artesanal devem ser fabricadas em conformidade com as boas práticas de fabricação e obedecendo ainda o seguinte:

a) Devem ser de plástico transparente;

b) Devem ser fabricados de material virgem de primeiro uso, ficando proibida a utilização de materiais plásticos procedentes de embalagens, fragmentos de objetos, plásticos reciclados ou já utilizados;

c) Nas condições previsíveis de uso, as embalagens não devem ceder ao produto substâncias indesejáveis, tóxicas ou contaminantes, que representem um risco à saúde humana; e,

d) Os fabricantes das embalagens devem possuir licença de funcionamento da vigilância sanitária competente, nos termos da legislação federal vigente.

e) Os dizeres de rotulagem devem atender aos requisitos estabelecidos pelo órgão competente para alimentos embalados, devendo o rótulo ser aprovado previamente pela ADAGRO;

Art. 9º A inobservância do disposto nesta Portaria ou a falha na execução de medidas preventivas ou corretivas em tempo hábil constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor a partir em 24 meses data de sua publicação.

**VANIA LUCIA DE ASSIS SANTANA  
DIRETORA - PRESIDENTE**

**AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO**

Av. Caxangá, 2200, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-000, Telefone: (81)  
3181-4511